



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 00421

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação a área de terras que se constituirá pelo imóvel denominado: "Lote nº 5-A, subdivisão dos lotes nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 16-A, todos da Gleba nº 04, do Núcleo Rio do Veado, Município de Umuarama-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ; no uso de suas atribuições legais, especialmente das disposições contidas no art. 5º, letra "i", do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

**CONSIDERANDO**, o real interesse do Município, no que tange à sua industrialização;

**CONSIDERANDO**, que a implantação de indústrias no Município, trará benefícios econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** o grande número de pedidos de empresas interessada, em instalar-se no Município e a carência de áreas específicas para a sua implantação,

### DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área de terras que se constituirá pelo imóvel denominado: "Lote nº 5-A, subdivisão dos lotes nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 16-A, todos da Gleba nº 04, do Núcleo Rio do Veado, Município de Umuarama-PR., com a área de 484.000,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados), ou 48,40 hectares de terras, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se num marco cravado na margem direita do Rio Vermelho; daí segue confrontando com o lote nº 5-B, rumo NO 4900' e distância de 1.350,00 metros; daí segue margeando uma estrada, com os rumos: NE 41º03', 120,00 me

*han*

tros, NE 44046', 49,00 metros, NE 73056', 30,70 metros e SE 83046' e distância de 163,50 metros; daí, segue confrontando com os lotes nºs 4.F e 4, rumo SE 4000' e extensão de 1.680,00 metros chegando na margem do Rio Vermelho; finalmente, seguindo à margem direita do referido rio, água abaixo, até o ponto inicial desta descrição".

Art. 20. O imóvel expropriado destina-se à implantação de indústrias.

Art. 30. Fica reconhecida a urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3365/41; que será alegado em Juízo, para imissão provisória na posse.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de dezembro de 1989.



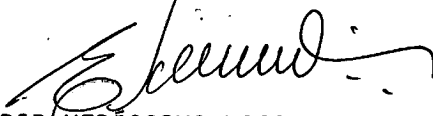
ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal



JOSE LUIZ DE MORAES

Secretário Geral



EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

Coordenador de Assuntos Jurídicos

4

112

PROVIMENTO Nº 07 DE 15 DE ABRIL DE 1992

Art. 30. O imóvel exposto, classificado em lote nº 15, do loteamento nº 15, situado no município de São Paulo, SP, com área de 100,00 m², inscrita no registro nº 1.680,00, e extensão de 100,00 m, para fins de loteamento, segue à margem direita do referido lote, e sua área, em planta, está anexa a este decreto.

Art. 31. Fica reconhecida a urgência de que trata o art. 15, do Decreto nº 3327/91, em seu artigo em vigor, para fins de loteamento, no que se refere ao imóvel em questão, para fins de loteamento, no que se refere ao imóvel em questão.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*[Signature]*  
ALEXANDRE CERANTO  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
JOSE LUIS DE LIMA  
Secretário Geral

*[Signature]*  
EDIR VERISTINO LOCATELLI  
Coordenador de Assuntos Jurídicos

ALTERADO CONFORME  
DEC Nº 426/91  
*[Signature]*  
DIV. DE REGISTROS E SERVIÇOS

PUBLICADO NO JORNAL  
A TRIBUNA DO POVC  
nº 4.531 de 15/12/88  
*[Signature]*  
D. VISÃO DE SERVIÇOS CER ...

15/12/88